

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza e Marco Antonio Zanesco. O vereador Marcelo Golo Cecilia não compareceu à reunião. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Socorro, no exercício de 2023. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Socorro, no exercício de 2023. À vista do exposto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "Auxílio Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma Dispõe sobre o pagamento do benefício denominado "Auxílio Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências. Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". Dispõe o artigo 11, XVII, da Lei Orgânica do Município de Socorro: "À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços, através de Resolução e fixar os respectivos vencimentos, através de lei de sua iniciativa.". Dispõe ainda o art. 23, I, da Lei Orgânica do Município de Socorro: "À Mesa, dentre outras atribuições, compete, criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, através de Resolução, e fixar os respectivos vencimentos, através de lei". À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 87/2025, que institui o Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, destinado ao reembolso de despesas com plano de saúde, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira

Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma institui o Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, destinado ao reembolso de despesas com plano de saúde, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: "I - legislar sobre assuntos de interesse local; No mesmo sentido a Constituição do Estado de São Paulo: Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição. E também a Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 14 de julho de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto  
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Adriano de Souza  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Marco Antonio Zanesco  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento